

ENCONTRO PARAKANÃ
SOBRE A QUESTÃO DE BARRAGENS

CEDI - P: R
DATA 10/04/93
COD. PKD 00083

O aproveitamento do potencial energético das bacias fluviais do país, com vistas a propiciar fontes internas de energia, provocará consequências diretas e indiretas para as populações indígenas que se localizam nas áreas atingidas pela construção dos barramentos e consequente formação dos reservatórios.

As preocupações quanto a essas consequências já foram alvo de diversos estudos, reuniões e seminários, os quais destacaram:

- A) - Os direitos inalienáveis dos indígenas sobre as áreas que ocupam;
- B) - A conveniência de somente utilizar áreas indígenas quando não ocorrer outra opção;
- C) - A necessidade de considerar os efeitos diretos e indiretos a que estarão sujeitos os indígenas, a partir do momento em que se iniciam os estudos preliminares para a definição dos barramentos;
- D) - A necessidade de garantir às populações indígenas atingidas, indenização justa de seus prejuízos, tendo por base, primeiro o resguardo das terras que necessitam para sobreviver - indenização em terra - e pagamento das benfeitorias, bens naturais e custos sociais existentes e dos prejuízos indiretos, considerando a vontade e interesse da população indígena (Art.20 da Lei 6.001);
- E) - A necessidade de realizar estudos antropológicos junto às populações tribais atingidas pelos projetos de construção de barramentos objetivando detectar os prejuízos que sofrerão de ordem direta e indireta;
- F) - A necessidade de acompanhamento permanente do Projeto em implantação por equipe de antropólogos com o objetivo de detectar consequências não previstas nos estudos iniciais;
- G) - A conveniência de reivindicar condições para as populações tribais atingidas por Projetos de Hidrelétricas se tornarem participantes do empreendimento, através da outorga para o grupo indígena de uma alíquota sobre o potencial de energia gerada visando garantia de sobrevivência às futuras gerações;

[Handwritten signatures and initials]
Fl.01

No que se refere as responsabilidades que cometem à FUNAI em decorrência da implantação acelerada desses barramentos, e considerando o fato de tais construções estarem, no caso da Amazônia, relacionadas com a implantação de grandes complexos de mineração e agro-pecuária, destacamos a necessidade imediata de:

- A) - Articular em nível de FUNAI um grupo interdisciplinar destinado a considerar de modo permanente os diversos projetos de construção de barragens, que estão em andamento ou em vias de definição (em projeto), com vistas a garantir o resguardo dos interesses indígenas;
- B) - Assegurar o imediato estabelecimento de um protocolo de colaboração entre a FUNAI e a ELETRONORTE, referido no item anterior e, ao mesmo tempo, garantir recursos para promover definição de terras, a relocação, indenização e promoção de assistência aos índios;
- C) - Organizar imediatamente um GT interinstitucional destinado a articular as diversas instituições científicas e órgãos executivos, que têm competência ou necessidade de atuar nessa região, alvo breve de grandes mudanças sócio-econômicas, objetivando a articulação de objetivos e assegurando o resguardo das áreas indígenas, enquanto territórios necessários para sua sobrevivência.

No que diz respeito a questão específica dos Parakanã, atingidos pela Hidrelétrica de Tucuruí, recomendamos em conclusão:

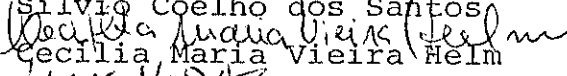
- A) - Que as instituições, INSTITUTO DE PESQUISAS EMÍLIO GOELDI, FUNAI, ELETRONORTE, GETAT, etc, organizem as suas ações através de convênio, acordo ou termo de referência, objetivando a execução dos preceitos legais que asseguram os direitos e resguardam os interesses Parakanã;
- B) - Que essas ações tenham projeção suficientemente inclusiva, abrangendo todas as etapas do trabalho desde as pesquisas necessárias até a plena superação dos problemas decorrentes da barragem;
- C) - Que a decisão a ser buscada de imediato seja a definição de novo território Parakanã; resguardando os direitos históricos que em qualquer oportunidade os Parakanã venham a reclamar;
- D) - Que no processo de localização das novas aldeias seja levada em consideração a vontade expressa dos índios - isto é, os do Pucuruí no igarapé Cajazeiras e, os do Lontra, no igarapé Murici - tal como foi repetidamente explicitado por antropólogos, indigenistas e sertanistas presentes a este Encontro;

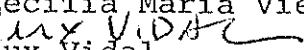
[Handwritten signature]
Fl. 02


- E) - Que a eleição de área não incorra na redução da proposta de reserva formulada pelo Projeto Parakanã, em 1.978 .
- F) - Que se repitam encontros semelhantes ao que ora se encerra, buscando avaliar sucessivas etapas do projeto a ser elaborado pelas instituições que venham a integrar o convênio sugerido no item "A", acima referido;
- G) - Que a Associação Brasileira de Antropologia seja cientificada das medidas pertinentes aos trabalhos decorrentes da execução do convênio interinstitucional aqui sugerido.

Tucuruí -Pa, 18 de Dezembro de 1.980.

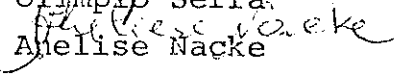
Profº.  Silvio Coelho dos Santos

Profa.  Cecília Maria Vieira Helm

Profa.  Lux Vidal

Profº. Antonio Carlos Magalhães 

Profº.  Olímpio Serra

Profa.  Anelise Naçke